



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 297/2016

PROJETO DE LEI Nº 793/2016

AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas em 3% (três por cento) as tabelas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos à 01 de março de 2016, e extensivos aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente